AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ecoagro

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 5º andar, conjuntos 53 e 54, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da

JSL
Entender para Atender

JSL S.A.
Companhia Aberta - CVM nº 22020 - CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, CEP 04543-011, São Paulo - SP

no Valor Total de até

R$150.000.000,00
(cento e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: Nº BRECOACRA0W2

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "AA-"

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 5º andar, conjuntos 53 e 54, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 21741 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, conforme aplicável (**"XP Investimentos"** em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 17 de julho de 2015, o registro de distribuição pública de até 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 72ª (septuagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRA"**) para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) até a data de integralização dos CRA (**"Data da Integralização"**), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (**"Emissão"**), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio, oriundos de certificado de direitos creditórios do agronegócio (**"CDCA"**) emitido pela JSL, abaixo descrita. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (l) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que **(i)** em **(a)** reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal da Tarde (**"Jornal"**) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 10 de setembro de 2009; **(b)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009; e **(c)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, publicada no Jornal e no DOESP em 20 de dezembro de 2013 e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, em processo de registro, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e em reunião da diretoria da Emissora; e **(ii)** em 7 de julho de 2015, foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da 72ª (septuagésima segunda) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por certificado de direitos creditórios do agronegócio (**"CDCA"**), emitido pela **JSL S.A.**, sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, Edifício Internacional Plaza II, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79 (**"JSL"**), em favor da Emissora, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor do CDCA totalizará R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em sua respectiva data de emissão, sendo referido título vinculado a direitos creditórios de titularidade da JSL, decorrentes de contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de madeira em toras de eucalipto (**"Contrato de Prestação de Serviços"**); **(ii)** o CDCA será emitido com prazo de pagamento até 26 de dezembro de 2017, sendo **(a)** a amortização de seu valor nominal dividida em 4 (quatro) parcelas, a serem pagas nos valores e datas previstas no anexo II do CDCA; e **(b)** os juros remuneratórios incidentes sobre o CDCA devidos em 4 (quatro) parcelas semestrais, apurados com base na fórmula prevista no CDCA e devidos nas datas previstas no cronograma indicado no anexo II do CDCA; e **(iii)** haverá garantia real constituída pela JSL, conforme previstas em seus respectivos instrumentos apartados, representadas por cessão fiduciária de recebíveis decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços; (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"** e **"Garantias"**, respectivamente). **2.1.1.** Para todos os fins, considera-se **"Operação de Securitização"** a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a JSL emitirá o CDCA, a ser integralizado pela Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios; e **(ii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro. **2.1.2.** Adicionalmente, a emissão do CDCA e a participação da JSL na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, na reunião do conselho de administração da JSL, realizada em 25 de agosto de 2015, a ser registrada na JUCESP. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da JSL, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Emissora:** Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. **3.2. Coordenadores:** Banco Votorantim S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. **3.3. Coordenadores Contratados e Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Colocação. Caso haja contratação de Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados no âmbito da Oferta, os dados referentes aos participantes especiais serão divulgados pela Emissora mediante republicação do Aviso ao Mercado. **3.4. Agente Fiduciário e Agente Registrador:** SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. **3.5. Agente Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **3.6. Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A. **3.7. Número da Série e da Emissão dos CRA:** 72ª (septuagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **3.8. Local e Data de Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**). **3.9. Valor Total da Emissão:** Até 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. **3.10. Quantidade de CRA:** Serão emitidos até 150.000 (cento e cinquenta mil), não havendo a possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, ou de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. **3.11. Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **3.12. Procedimento de *Bookbuilding*:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre os Coordenadores e a JSL, **(i)** o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; e **(ii)** o volume da Emissão. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento de oferta para Investidores Não Institucionais previsto no Prospecto Preliminar. **3.13. Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Registrador e Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base da CETIP. **3.14. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre as Garantias, nos termos da cláusula 10ª do Termo de Securitização. **3.15. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA que gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na cláusula 9.3 e seguintes do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. Os Direitos Creditórios contam com garantia de Cessão Fiduciária. **3.16. Prazo:** A data de vencimento dos CRA será 26 dezembro de 2017, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado obrigatório previstas no Termo de Securitização. **3.17. Atualização Monetária e Remuneração:** Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um spread, que não deverá exceder o máximo de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano e não poderá ser inferior a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de bookbuilding, a ser definido por meio de Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 do Termo de Securitização. A Remuneração deverá ser paga em 4 (quatro) parcelas, quais sejam, em 26 de abril de 2016, 25 de outubro de 2016, 25 de abril de 2017 e na Data de Vencimento. **3.18. Amortização dos CRA:** O pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ocorrerá em cada Data de Pagamento do Principal, conforme previsto no Anexo VII do Termo de Securitização, acrescido na respectiva Remuneração. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Vinculada, e o respectivo pagamento da Amortização Ordinária aos titulares do CRA. Qualquer atraso no pagamento do valor da Amortização Ordinária pela JSL, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA, será arcado pela JSL que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que ela os repasse aos titulares do CRA, nos termos previstos acima e no Termo de Securitização. Qualquer alteração implementada nestes termos deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à CETIP. Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de Amortização Ordinária ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável. **3.19. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso ocorra o pagamento do CDCA pela JSL, parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA e de acordo com o procedimento previsto nas cláusulas 7.2 e seguintes do Termo de Securitização. **3.20. Eventos de Vencimento Antecipado:** Significam os eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.2. do Termo de Securitização. **3.21**. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** qualificação, pela Assembleia Geral, de Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Registrador e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(viii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(ix)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e **(x)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o Foreign Corrupt Pratices Act - FCPA e o UK Bribery Act. **3.21.1.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação. **3.21.2.** A Assembleia Geral prevista, acima, deverá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada; **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 14.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.21.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.21.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado as titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 14.4 do Termo de Securitização), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **3.21.5.** Na hipótese do inciso (iv) da cláusula 14.1, do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA. **3.21.6.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização. **3.21.7.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.22. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização. **3.22.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP. e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.23. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.24. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.24.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder. **3.24.2.** O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação. **3.24.3. *Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*:** O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, o qual definirá, de comum acordo entre os Coordenadores e a JSL, o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração. **3.25. Prazo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. **3.26. Assembleia Geral:** Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 13 do Termo de Securitização. **3.26.1.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral de titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. **3.26.1.1.** Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.2.1, do Termo de Securitização, a Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação. **3.26.2.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA. **3.26.3.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica. **3.26.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **3.26.5.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA. **3.26.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.**3.26.7.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao diretor-presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM. **3.26.7.1.** As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado; ou **(v)** as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação. **3.26.7.2.** O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos. **3.26.8.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA. **3.27. Encargos da Emissora:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 1 de outubro de 2015, quando a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo aos investidores e a divulgação do Anúncio de Início, sendo realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 9 a seguir.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	26/08/2015
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	26/08/2015
3.	Início do Roadshow	28/08/2015
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/08/2015
5.	Início do Período de Reserva	28/08/2015
6.	Republicação do Aviso ao Mercado (2)	01/09/2015
7.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04/09/2015
8.	Encerramento do Período de Reserva	15/09/2015
9.	Procedimento de Bookbuilding	15/09/2015
10.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	21/09/2015
11.	Registro da Oferta pela CVM	05/10/2015
12.	Divulgação do Anúncio de Início (3)	06/10/2015
13.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	06/10/2015
14.	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva (4)	06/10/2015
15.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	08/10/2015
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	12/10/2015
17.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	12/10/2015
18.	Publicação do Anúncio de Encerramento (5)	12/10/2015

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.
(2) Caso haja contratação de Participantes Especiais no âmbito da Oferta, o recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos períodos de reserva, após a republicação do Aviso ao Mercado, em que constará a identificação das instituições subcontratadas contratadas para fins do recebimento de ordens de subscrição dos CRA, signatárias dos termos de adesão, nos termos da cláusula XIII, do Contrato de Colocação.
(3) Data de Início da Oferta.
(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.
(5) Data de Encerramento da Oferta.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**
  ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
  Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP
  At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
  Telefone: (11) 3811-4959 - **Fac-símile:** (11) 3811-4959
  Site: www.ecoagro.agr.br
  Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste *website* clicar em "Série 72 - Baixar PDF")
- **Coordenador Líder**
  BANCO VOTORANTIM S.A.